



REQUERIMENTO Nº 6506/2022

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Como é sabido, tem aumentado muito os casos de crianças e adolescentes em comprometimento de saúde mental, por razões diversas, e que acabam indevidamente, em alguns casos, acolhidos em serviços socioassistenciais, sem estrutura para tal atendimento específico e especializado, sabendo-se que por regulamentação da legislação e normativas vigentes, nestes casos cabe ao S.U.S. e suas operadoras Municipais, com recursos do Governo Federal e Estadual em coparticipação, implantar e implementar Residências Terapêuticas para tal atendimento, normalmente vinculadas a um CAPS e com estrutura e quadro funcional mais adequando ao atendimento deste públicos, notadamente em momentos de surtos e correlatos.

Há legislação e normativas sobre o Serviço, entre as quais podemos destacar:

- Lei Federal n.º 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental (especialmente artigo 5º);

- Lei n.º 10.708/2003, que institui o auxílio reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas (Programa De Volta Para Casa);

- Diretrizes de redução de leitos constantes nas Portarias GM n.º 52 e 53/2004, do Ministério da Saúde, que estabelecem a redução progressiva de leitos psiquiátricos no País;

- Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

• Portaria n.º 1.220/2000, que regulamenta a portaria 106/2000, para fins de cadastro e financiamento no SIA/SUS.

Há dois tipos de SRTs – SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA:

• SRT I – O suporte focaliza-se na inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, etc.). O acompanhamento na residência é realizado conforme recomendado nos programas terapêuticos individualizados dos moradores e também pelos Agentes Comunitários de Saúde do PSF, quando houver. Devem ser desenvolvidas, junto aos moradores, estratégias para obtenção de moradias definitivas na comunidade. Este é o tipo mais comum de residências, onde é necessário apenas a ajuda de um cuidador (pessoa que recebe capacitação para este tipo de apoio aos moradores: trabalhador do CAPS, do PSF, de alguma instituição que faça esse trabalho do cuidado específico ou até de SRTs que já pagam um trabalhador doméstico de carteira assinada com recursos do De Volta Para Casa). SRT II – Em geral, cuidamos de nossos velhos, doentes e/ou dependentes físicos, inclusive com ajuda de profissionais, e, o;

• SRT II é a casa dos cuidados substitutivos familiares desta população institucionalizada, muitas vezes, por uma vida inteira. O suporte focaliza-se na reapropriação do espaço residencial como moradia e na inserção dos moradores na rede social existente. Constituída para clientela carente de cuidados intensivos, com monitoramento técnico diário e pessoal auxiliar permanente na residência, este tipo de SRT pode diferenciar-se em relação ao número de moradores e ao financiamento, que deve ser compatível com recursos humanos presentes 24h/dia.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos, ao Executivo Municipal:

1. Há no Município, em funcionamento, ou programada a ser implantada serviço de RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA para Crianças e Adolescentes?
2. Em havendo, favor esclarecer todo o funcionamento do mesmo, detalhadamente.
3. Não havendo, esclarecer porque tal serviço ainda não existe.
4. O atendimento é regionalizado, metropolitano ou só local?

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB

REQUERIMENTO Nº 6506/2022 - Protocolo nº 18812/2022 recebido em 06/09/2022 08:52:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraiberaopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 11FF-AD68-AA65-9F7E.

